



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>4</i>	<i>128</i>

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 428/2025 Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao inciso I e acrescente-se parágrafo único ao art. 6º-B, da Lei nº 11.216/2020, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 428/2025:

“Art. 1º (...)

Art. 6º-B – (...):

I – a desapropriação será precedida de decreto de utilidade pública ou de interesse social, que contenha expressamente a indicação das áreas e/ou terrenos indispensáveis à continuação de obra ou à implantação de empreendimento público e as áreas e/ou terrenos destinados à revenda”;

(...)

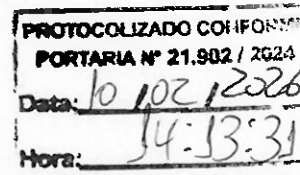
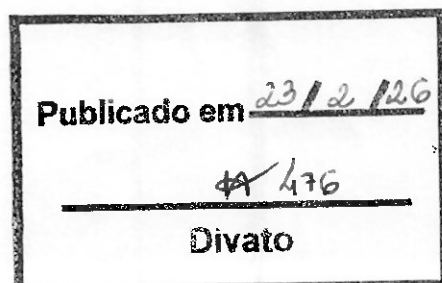
Parágrafo único: As alterações futuras quanto à indicação das áreas e/ou terrenos previstas no inciso I deverão ser amplamente publicadas, dando-se transparência à destinação das mesmas.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT

LUIZA
BORGES
DULCI:08763
505622

Assinado de forma
digital por LUIZA
BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2026.02.10
14:05:41 -03'00'



50533